

nos o idolatravam; os colegas o respeitavam; os amigos o citavam como um modelo a ser seguido. Em 1965, como professor efetivo, aprovado em concurso, foi reger a cadeira de Português no Ginásio Estadual «Professor Marcellio Gonçalves Ferreira Mendes», em Vila Carrão; ali substituiu a então diretora do estabelecimento, durante certo tempo. Quando da criação do Ciclo Colegial no mesmo educandário, passou ele a lecionar Latim para as turmas do Curso Clássico e Língua e Literatura Luso-Brasileira para os alunos do Curso Científico. Em 1969 foi removido para o Ginásio Estadual de Vila Ipojuca, onde lecionou Língua Portuguesa até 1971.

Dedicou-se ele, também, ao teatro estudantil, onde produziu vários trabalhos que bem demonstram sua capacidade profissional. Mais: colaborou ativamente na elaboração de um dicionário, fazendo parte da equipe de professores de conceituada editora paulista. Além disso, foi professor de Latim, em 1955, no Curso Clássico do Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo; professor de Língua Portuguesa e Literatura do Colégio Santa Dorotéia de 1957 a 1970; professor de Português e Latim do Colégio Oswaldo Cruz, de 1960 a 1966; professor de Português na então Escola Técnica Getúlio Vargas, de 1963 a 1967; assistente de Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Organização Mogiana de Educação e Cultura, a partir de 1968; por fim, ministrou cursos de Correspondência Comercial no Instituto Brasileiro da Secretária Profissional, IBRASP, em 1963, e no Instituto Hans Staden, de 1962 a 1963.

Tais, em poucas linhas, os aspectos fundamentais da proveitosa vida do educador Luiz Gonzaga de Carvalho Melo, desaparecido do mundo aos quarenta e dois anos de idade, no dia 21 de março de 1971. A homenagem ora prestada à memória de quem tanto fez pelo ensino e pela compreensão entre os homens, vem sendo insistentemente reivindicada por seus colegas, por seus amigos e por seus alunos.

Finalmente, queremos acenar para a circunstância de que a proposta encontre apoio legal na Lei n.º 10.169, de 17 de julho de 1968, que regula a outorga de denominação a estabelecimentos oficiais de ensino.

Assim expostas as razões determinantes da elaboração da presente, para sua acolhida solicitamos o apoio decidido de toda a Casa.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1971

a) Caio Pompeu de Toledo
Legislação Citada
Lei n.º 10.169, de 17 de julho de 1968 — Dispõe sobre a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N.º 197 DE 1971
Dá denominação à Escola de Auxiliar de Enfermagem de Assis

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Irmã Jardim» a Escola de Auxiliar de Enfermagem de Assis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1971.

a) Abílio Nogueira Duarte

Justificativa

A homenageada chamava-se Margarida Maria Jardim. Era filha de Catão Gomes Jardim e de dona Etelvina de Menezes Jardim. Nasceu a 7 de maio de 1880 em Diamantina, Minas Gerais. Ingressou na comunidade em 21 de março de 1902. Pertenceu a família importante de Diamantina e tradicionalmente católica. Seu irmão é arcebispo de Diamantina. Irmã Jardim era filha de Caridade São Vicente de Paulo. Estudou no Colégio Nossa Senhora das Dores de Diamantina e ali lecionou. Exerceu o magistério também no Rio de Janeiro, na cidade de São João del Rei e em Vitória, no Espírito Santo. Trabalhou no orfanato de São João del Rei. Em São Paulo fundou a creche Catarina Labouret que abrigava cerca de mil crianças. Veio para Assis em 27 de julho de 1931 como Irmã Superiora. Imprimiu dinâmica administração na Santa Casa de Assis e ali fundou a escola primária Santa Luiza de Marillac.

Dedicou a vida aos pobres, tanto material como espiritualmente. Muito humilde, preferiu a vida simples. Deixou marcada indelevelmente sua passagem por Assis e todos que com ela conviveram guardam saudosa recordação de sua ternura e do amor que dedicava a todos indistintamente. Faleceu a 3 de abril de 1968, em Diamantina.

Justifica-se, portanto, a homenagem que ora se propõe à saudosa Irmã Jardim, que não chegou a ver funcionando na Santa Casa que tanto amou, a escola de enfermagem com a qual quem sabe muito sonhou

PROJETO DE LEI N.º 198, DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Deputado Laércio Côrte» o Ginásio Estadual de Vila Queiroz, da cidade de Limeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O rude golpe que a fatalidade desfechou, abreviando a vida de Laércio Côrte, não impediu que ele realizasse, na sua breve existência, um trabalho idealista e fecundo em proveito da coletividade a que serviu com dedicação e amor.

Nascido em Araras a 17 de setembro de 1928, transferiu-se, mais tarde, para Limeira, onde iniciou-se nas lides radiofônicas, ao mesmo tempo em que se dedicava ao comércio e ao esporte.

Orador brilhante, sabia defender com ardor as causas que abraçava, sempre no sentido de difundir cultura e incentivar campanhas de interesse público.

Desejando ampliar seu campo de atividade, transferiu-se para a Rádio Excelsior de São Paulo, onde, com sacrifício seu e de

sua família, trabalhava no período noturno. Nessa mesma estação radiofônica teve oportunidade de participar, como locutor oficial, de memoráveis campanhas políticas em que se disputavam a governança do Estado e a Presidência da República.

Empolgado com os temas abordados, sentiu o despertar das suas aptidões políticas; candidatou-se então, à vereança em nossa Capital. Eleito, dedicou-se intensamente às novas funções, tendo deixado uma folha de serviços das mais brilhantes, o que o credenciou a candidatar-se a uma cadeira na Assembléia Legislativa. Contava, então, com o apoio irrestrito dos que o conheciam e não teve dificuldade em eleger-se deputado.

Posteriormente, candidato à reeleição, não alcançou o seu intento, mas não abandonou a luta, tendo sido presidente da Arena paulista e participando, nessa qualidade, de forma destacada, da campanha em disputa do Governo do Estado pelos atuais Governador e Vice-Governador.

Como locutor, que foi durante algum tempo, do programa «A Voz do Brasil», destacou-se pelo seu empenho no sentido de bem informar.

Brioso, nunca pleiteou, para si, vantagens ou empregos públicos, embora tivesse força e prestígio para isso.

Laércio Côrte, pelos exemplos que deixou, de honestidade, trabalho e dedicação ao povo que sempre amou e serviu, é digno da homenagem que pretendemos render à sua memória. Seu nome é digno de figurar no frontão de um estabelecimento de ensino, pois sua vida é exemplo a ser seguido. Esperamos, pois, a plena aprovação dos nossos pares ao presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30-6-1971.

a) Geraldino dos Santos

PROJETO DE LEI N.º 199, DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Ruy Ribeiro Couto» o 2.º Colégio Estadual de Santos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ribeiro Couto é um dos literatos da chamada «nova geração», e sua carreira se fez rápida entre os valores reais da cultura brasileira.

Nasceu Ruy nesta cidade, a 12 de março de 1898, sendo seus pais: José de Almeida Couto, vereador municipal em 1897 e Dna. Nízia da Conceição Lopes Ribeiro, tendo frequentado os primeiros anos da Escola Barnabé, passando depois para a Escola de Comércio José Bonifácio, onde diplomou-se em 1914.

Em 1913 iniciou Ribeiro Couto suas primeiras colaborações na imprensa local, publicando artigos e pequenos trabalhos na «Cidade de Santos», no «Diário de Santos», na revista «A Fita».

Em 1915 matriculou-se na Faculdade de Direito de S. Paulo, passando a residir naquela cidade, trabalhando então como revisor no «Jornal do Comércio» em 1916, e depois, em 1917, na redação do «Correio Paulistano».

Em 1918 transferiu-se Ribeiro Couto para o Rio de Janeiro, terminando lá, na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, em 1919, o seu curso de Direito. Trabalhou então sucessivamente, em «A Noite», «A Época», «A Gazeta de Notícias», «Rio Jornal» e «A Notícias», colaborando ao mesmo tempo em diversas revistas.

Em 1922, transferiu-se para Campos do Jordão, em tratamento de saúde, para repouso.

Em 1923, foi nomeado Delegado de Polícia de S. Bento do Sapucaí, de onde foi removido para Cunha em 1924, seguindo depois para São José do Barreiro como Promotor Público, passando daí e sempre no mesmo cargo, para São Bento do Sapucaí, Santa Branca e Areias. Em 1926, residindo em Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, foi Ribeiro Couto nomeado Promotor de Justiça da Comarca, onde serviu até 1928, ano em que foi designado para o Consulado Geral do Brasil, em Marselha, e como auxiliar extranumérico.

Em 1929, já no posto, foi efetivado no cargo. Serviu como vice-consul honorário até 1931, ano em que foi transferido para o Consulado Geral em Paris, de onde, sendo promovido a consul de terceira classe, veio para o Ministério das Relações Exteriores. Em 1934 foi promovido a consul de segunda classe e logo em seguida transferido para o corpo diplomático, como segundo secretário de delegação.

Durante sua primeira permanência na Europa foi correspondente do «Jornal do Brasil» e do «Globo», e, de regresso ao Rio de Janeiro em 1932, entrou para a redação do «Jornal do Brasil», à qual pertenceu durante muito tempo.

Em 1933 foi Ribeiro Couto condecorado pelo Governo português com o grau de Cavaleiro da Ordem de S. Thiago, e, a 10 de março de 1934 recebeu a maior distinção talvez lhe foi conferida — foi eleito para a Academia Brasileira de Letras, em primeiro escrutínio, por 23 votos, na vaga de Constantino Alves, tomando posse da cadeira em novembro do mesmo ano. Em setembro de 1935 foi agraciado pelo Papa com o grau de Cavaleiro da Ordem de São Gregório.

Os primeiros versos de Ribeiro Couto foram produzidos aos 11 anos, em 1909, quando ainda cursava os bancos para ele saudoso da Escola Barnabé, mas data o seu primeiro soneto e 1912, quando trabalhava no escritório comercial de Freitas, Lima, Nogueira & Cia., em Santos; era um soneto humorístico que hoje provoca arrepios ao autor, toda vez que lhe ocorre à lembrança, como costumava dizer. Ribeiro Couto possui apreciável bagagem literária onde se encontram obras de subido valor, como as que citaremos ao final dessas linhas. Colaborou em revistas da Argentina, Uruguai, Portugal, França, Itália e outros países. Vários críticos se ocuparam de suas obras, como: Tristão de Ataíde, Agripino Grieco, Antonio de Alcantara Machado, Manoel Bandeira, Múcio Leão, Medeiros de Albuquerque, João Ribeiro, etc. e no estrangeiro: Jean Duriau, Georges Readers, Marcel Brian, Adolfo Casais Monteiro, Ozório de Oliveira (Port.), Leonelo Rumi (Ita) Enrique Diez Canedo (Esp.), Enrique Bustamante y Ballivian (Peru) e J. Terrendell (Argentina).

O traço simpático do caráter de Ribeiro Couto é a amizade indissolúvel que o prende a sua terra, traduzida a cada passo em trechos de suas obras como por exemplo em «Nordeste» e outros poemas do Brasil onde há toda uma parte chamada «Santos» e ele mesmo diz a quem quer que o provoque neste sentido: Santos estará por toda parte onde ele esteja.

Muito produziu Ribeiro Couto para a honra crescente de sua terra e de sua gente. São a seguintes as suas obras sobre poesia: O Jardim das Confidências; Poemets de Ternura e de Melancolia; Um Homem na Multidão; Canções de Amor; Nordeste e outros poemas do Brasil; Correspondência de Família; Idílio; Província; Poesia; Segredo e Nau Catrineta.

Suas principais obras sobre prosa são: A Casa do Gato Cinzento; O Crime do Estudante Batista; A Cidade do Vício e da Graça; Prima Bellinha; Balaninha e outras mulheres; Cabocela; Espírito de São Paulo; Clube das Esposas Enganadas; Presença de Santa Terezinha; Circo de Cavalinhos e Instinto do Brasil.

Foi ainda, tratólogo, crítico e tradutor. Considerando que o 2.º Colégio Estadual de Santos não tem denominação e tendo-se em vista o muito que fez por essa cidade e cidadão que pretendemos homenagear, justíssimo é que se perpetue seu nome no portal de um estabelecimento de ensino, para que possa ser apontado às novas gerações como padrão digno de ser imitado.

Acreditamos, pois, que a presente proposição tem em vista a sua inteira justiça, obterá desta Casa a necessária aprovação.

Sala das Sessões, 30-6-71.

a) Del Bosco Amaral

PROPOSIÇÃO ENTREGUE À MESA

REQUERIMENTO

Requeremos, nos termos do artigo 169 do Regimento Interno, seja oficiado ao Senhor Chefe do Poder Executivo solicitando se dignem sua Excelência informar, com urgência, dados concretos e pormenorizados sobre os balancetes financeiros do Estado correspondentes aos meses de janeiro a maio do corrente ano, enviando-nos cópias dos mesmos.

Justificativa

O Regimento Interno desta Casa, seguindo preceitos constantes nas nossas Constituições Federal e Estadual, fixa os casos em que é viável a apresentação de requerimentos de informações, permitindo-os somente quando se referirem a fato relacionado com proposição em andamento ou a matéria sujeita a fiscalização da Assembléia.

No caso específico, as informações solicitadas dizem respeito a matéria sujeita a fiscalização desta Assembléia, salientando-se

ainda que está em tramitação nesta Casa o Processo referente às contas do exercício financeiro de 1970.

Entendemos que tais balancetes se fazem necessários, uma vez que o confronto dos mesmos com os correspondentes ao ano findo, nos possibilitará verificar quais as repercussões financeiras dos atos administrativos do Governo anterior e, consequentemente, seriam esclarecidas dúvidas existentes sobre a situação financeira do Estado.

Assim sendo, apresentamos a presente proposição, certos de que o Chefe do Executivo nos honrará com o envio das informações solicitadas.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1971.

a) Alberto Goldmann

Abílio Nogueira Duarte — Agente de Mattos — Carlos Cerchiari — Francisco Antônio Coelho — Jihei Noda — Aurélio Campos — Leonel Julio.

Despacho

Não admito, nos termos do inciso I do artigo 138, do Regimento Interno, combinado com o inciso V do artigo 7.º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), uma vez que a matéria sujeita à fiscalização da Assembléia diz respeito às contas do Senhor Governador relativas ao exercício de 1970.

25 de junho de 1971

a) Jacob Pedro Carolo — Presidente

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Com fundamento no Parágrafo 2.º do artigo 138 — do Regimento Interno, requereiro a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, para que se manifeste sobre a proposição anexa, de minha autoria e não admito por Vossa Excelência, nos termos do inciso I, do artigo 138, do mesmo Regimento.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1971.

a) Alberto Goldmann

AUTOGRAFO n.º 11.873

(Projeto de lei n.º 6 — de 1971

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

«...Dr. Pécio Gomes Gonzales»...

Leia-se:

«...Dr. Pécio Gomes Gonzales»...

COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA SÉTIMA LEGISLATURA

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, no Edifício da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no Plenário das Comissões, às quinze horas e trinta minutos realizou-se a Sétima Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça da Primeira Sessão Legislativa, da Sétima Legislatura, sob a Presidência do Senhor Deputado Jamil Dualibi, presentes os seguintes senhores deputados: Armando Pannunzio, Pinheiro Junior, Wadih Helu, Del Bosco Amaral, Carlos Cerchiari e Ademair de Barros, na qualidade de membro substituto esteve presente o deputado Antonio Morimoto. Ausentes os senhores deputados: José Maria Marin e Welson Gasparini. Com número regimental; o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da presente reunião, tendo a Comissão deliberado o que se segue: P.L. n.º 10-71 (complementar) apresentado pelo deputado Ruy Silva dando nova redação ao artigo 29 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, estabelecendo normas para representação, na mesma sessão legislativa, de projeto de lei rejeitado ou não sancionado. Aprovado o parecer favorável do relator deputado Welson Gasparini. P.L. n.º 102-71 apresentado pelo deputado Pedro Geraldo Costa, que veda a fixação de limite máximo de idade para ingresso no funcionalismo público Estadual. Aprovado o parecer contrário do relator deputado Pinheiro Junior. P.L. n.º 113-71 apresentado pelo Poder Executivo — Mensagem n.º 57-71 — que dispõe sobre a alienação, à Prefeitura de Monteiro Lobato, de imóvel situado naquele município, destinado à realização de obras urbanísticas. Aprovado o parecer favorável do relator deputado Wadih Helu. P.L. n.º 114-71 apresentado pelo Poder Executivo — Mensagem n.º 68-71 — que dispõe sobre a cessão, em comodato, à Prefeitura de Orizânia de imóvel situado naquele município, destinado à instalação de biblioteca pública, conselho municipal de cultura, museu pedagógico e geográfico, corporação musical e delegacia de recrutamento militar. Aprovado o parecer favorável do relator deputado Welson Gasparini. P.L. n.º 115-71 apresentado pelo Poder Executivo — Mensagem n.º 59-71 — que dispõe sobre alienação, por doação, à Prefeitura de Ibiúna de imóvel situado naquele município, destinado a construção do prédio do Passo Municipal. Aprovado o parecer favorável do deputado Armando Pannunzio. — P.L. n.º 123-71 apresentado pelo deputado Sólton Borges dos Reis dando a denominação de «Professor Tocantins» ao Ginásio Estadual «Jardim», em Santo André. Aprovado o parecer favorável do relator deputado Carlos Cerchiari. P.L. n.º 124-71 apresentado pelo deputado José Sabino dando a denominação de «Dr. Teruliano de Arêa Leão» ao Ginásio de Santo Anastácio. Aprovado o parecer favorável do relator deputado Armando Pannunzio. P.L. n.º 127-71 apresentado pelo deputado José Felício Castellano que declara de utilidade pública a Associação «Lar da Criança», com sede em Catanduva. Aprovado o parecer «Ad referendum do Plenário» do relator deputado Carlos Cerchiari. P.L. n.º 128-71 apresentado pelo deputado Sólton

A V I S O

ACHA SE À VENDA, NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO,
A RUA DA MOÓCA, 1921, FOLHETO DA
**RESOLUÇÃO N.º 51, DE 19 DE AGÓSTO DE 1970,
DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DA EDUCAÇÃO**

Aprova documento básico para o desenvolvimento da
educação moral e cívica nos estabelecimentos de ensino
do Estado.

Preço do exemplar Cr\$ 0,50

Pelo Correio: sob registro, mediante consulta prévia. Nos cheques visados, vales
ou ordens de pagamento, não devem constar nomes ou cargos, mas apenas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**ESTA REPARTIÇÃO NÃO FAZ FORNECIMENTO PELO SERVIÇO
DE REEMBOLSO POSTAL**

D-21